



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

MUNICÍPIO DE EMAS. **Admissão de pessoal** decorrente de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Combate às Endemias. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal - Admissibilidade do registro. Ato baixado em desconformidade aos ditames legais - Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 TC 1437/2010.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de atos de admissão de pessoal baixados pelo ex-Prefeito Municipal de Emas, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS do Município, realizado no exercício de 2008.

O órgão de instrução, após exame da documentação encartada aos autos, à luz da legislação disciplinadora da espécie, sugeriu recomendações à gestão municipal e constatou a existência das seguintes máculas:

1. Não comprovação das publicações das portarias de nomeação;
2. Ausência da portaria de nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida;
3. Nomeação de candidatos além do número de vagas da estrutura administrativa do Município.

A atual gestora, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, a qual instruiu os autos, foi intimada, todavia, nada mais foi acostado ao processo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, fez algumas considerações e informou que consta dos autos cópias das portarias de nomeação às fls. 03, 05 e 07, sendo possível observar nelas carimbo a partir do qual se vê a informação de que foram publicadas na edição de n.º 428 do Jornal Oficial do Município. Deste modo, em que pese a ausência de comprovação das publicações, opinou que pode-se deduzir que estas publicações ocorreram.

Por fim o órgão ministerial opinou pela:

- 1) **REGULARIDADE** do Processo Seletivo público ora examinado;
- 2) **LEGALIDADE COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria;
- 3) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à gestora municipal, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista das conclusões a que chegou o órgão de instrução, comungo com o Ministério Público Especial, assim voto no sentido de que a Egrégia 2ª Câmara:

- **Julgue legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, **os atos de admissão** de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

- **Assine prazo** à gestora municipal de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao **restabelecimento da legalidade**, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada;
- **Recomende** à gestão que, nos próximos certames, a serem realizados pelo Município, assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais meios, não se restringindo à sede do Município, conforme ocorrera neste certame.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 04930/10, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, à época, para provimento de cargos, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente de Combate às Endemias,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- **Julgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, **os atos de admissão** de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Emas, dos quais são beneficiárias as três pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes;
- **Assinar prazo** à gestora municipal, Sra. Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que comprove a regularidade da nomeação da candidata Paula Maria Beijamim de Lima Almeida, encaminhando a portaria de nomeação, e comprove a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adequando a quantidade de cargos preenchidos àquela prevista em lei, o que pode ser feito com a criação de mais um cargo, sem o afastamento da candidata já nomeada;
- **Recomendar** à gestão que, nos próximos certames, a serem realizados pelo Município, assegure o mais amplo direito à interposição de recursos, com a disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, utilizando-se dos mais diversos meios, não se restringindo à sede do Município, conforme ocorrera neste certame.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04930/10

ANEXO I

RELAÇÃO DOS NOMEADOS PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** REALIZADO EM 01 DE JUNHO DE 2008, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS, CUJOS ATOS DE NOMEAÇÃO ESTÃO RECEBENDO REGISTRO DO TCE/PB:

Nome	Cargo	Portaria - nº	Fls.
Aline Adelino Luiz	Agente de Combate às Endemias	28/2008	03
Maria Elizabete Leite da Silva	Agente de Combate às Endemias	30/2008	05
Irlaneide Pereira Dias	Agente de Combate às Endemias	29/2008	07